

# O POVO TICUNA NA REGIÃO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA: LUTA, RESISTÊNCIA FRENTE ÀS NOVAS AMEAÇAS AO DIREITO À TERRA

## THE TICUNA PEOPLE IN THE BRAZILIAN AMAZON REGION: STRUGGLE, RESISTANCE TO NEW THREATS TO THE RIGHT TO THE LAND

Augusto Karol de Medeiros Marinho<sup>1</sup>  
Maria Oderlânia Torquato Leite<sup>2</sup>

### RESUMO

As populações indígenas no Brasil foram vítimas dos diversos processos de expansão de fronteira, que afetaram seu modo de vida, bem como, a relação com seu ambiente geográfico. Lutaram para manterem o controle de seu território, até que com o advento da Constituição de 1988, tiveram reconhecido a posse permanente de suas terras de acordo com seus usos e costumes. A demarcação de suas terras não foi capaz de assegurar a segurança jurídica, de uma proteção ambiental eficaz e da exploração de seus recursos naturais exclusivamente por indígenas. Desse modo, esse artigo tem como objetivo a análise da recorrente discussão sobre a questão da regularização fundiária e a sua segurança jurídica, para a proteção, do território do índio Ticuna no Brasil. As diretrizes metodológicas que norteiam o presente estudo é a pesquisa bibliográfica. É de grande importância para as centenas de etnias indígenas do Brasil, tendo em vista, que a questão territorial é a maior bandeira de luta dos povos indígenas, considerado um direito fundamental básico, assegurados no ordenamento jurídico nacional e internacionalmente.

**Palavras-chave:** direito indígena, território, territorialidade indígena, Ticuna.

### ABSTRACT

The Indigenous populations in Brazil were victims of several processes of border expansion, which affected their way of life, as well as their relationship with their geographic environment. They struggled to maintain control of their territory, until with the advent of the 1988 Constitution, they were recognized for permanent possession of their lands in accordance with their uses and customs. The demarcation of their lands was not able to ensure legal security, effective environmental protection and the exploitation of their natural resources exclusively by indigenous peoples. Thus, this article aims to analyze the recurring discussion on the issue of land title regularization and its legal security, for the protection of the territory of the Ticuna Indian in Brazil. The methodological guidelines that guide this study is the bibliographical research. It is of great importance for the hundreds of indigenous ethnic groups in Brazil, considering that the territorial issue is the greatest struggle of indigenous peoples, considered a basic fundamental right, guaranteed in the national and international legal system.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Especialista em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina. Analista Judiciário no Tribunal Regional Federal da Primeira Região. E-mail: [augusto.medeiros@trf1.jus.br](mailto:augusto.medeiros@trf1.jus.br)

<sup>2</sup> Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional - Mestrado e Doutorado - da Universidade de Fortaleza. Professora Adjunta da Universidade Regional do Cariri - URCA/CE - Secretária Executiva da Gestão da Rede Escolar do Estado do Ceará. E-mail: [oderlania@yahoo.com.br](mailto:oderlania@yahoo.com.br)

**Keywords:** indigenous law, territory, indigenous territoriality, Ticuna.

## 1 INTRODUÇÃO

O processo de expansão de fronteiras estabelecidas desde o período colonial até os dias atuais afetou diretamente os povos indígenas, por meio, do genocídio, apropriação indevida de suas terras e destruição de sua cultura. Muitos povos sucumbiram neste processo de injustiças e atrocidades, outros, sobreviveram e lutam até hoje contra as novas investidas da sociedade capitalista para usurparem seus direitos, em especial à terra.

Ao incorporar a terra como peça chave desse processo, as políticas de violência, escravidão e repressão de culturas e identidades estabelecidas pelos colonizadores às sociedades pré-colombianas, não era apenas de cunho racial ou étnica, mas principalmente, com objetivos econômicos, medidas que nortearam todo o período colonial. Durante cinco séculos, os povos indígenas foram vítimas das depredações do colonialismo, que ocasionaram guerras, confrontos, extermínio, aculturação, escravização, discriminações, tais práticas visava principalmente à apropriação de suas terras para exploração econômica<sup>3</sup>.

Nada mais verdadeiro em relação ao índio: é a cobiça por sua terra e pelo que nela se encontra, por isso que se explica a negação de seus direitos, da mesma forma que em outros tempos foi o desejo de transformá-los em escravos, apropriando-se do seu trabalho<sup>4</sup>.

A histórica questão fundiária indígena envolve diversas problemáticas quanto ao acesso e uso da terra: violências sofridas por indígenas em conflitos diretos, exploração e o esgotamento dos recursos naturais, expulsão de seus territórios e, em especial, a luta incansável pela sua regularização.

O processo de expansão de fronteira que marcou a história territorial do Brasil colonial e imperial continua estabelecido ainda hoje, particularmente na

---

<sup>3</sup> Oliveira Filho, João Pacheco. *A Presença Indígena na Formação do Brasil / João Pacheco de Oliveira e Carlos Augusto da Rocha Freire – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.*

<sup>4</sup> Novaes, Washington Grupioni, Luís Donisete Benzi (Org). *Índio e a Modernidade; In Índios no Brasil. Ed. Global, 2005. p. 182.*

região amazônica, onde a cobiça do sistema capitalista introduzida por novas tecnologias industriais de produção, oferece um dano ambiental ainda maior na região, representando uma ameaça constante às sobrevivências física e cultural das múltiplas sociedades indígenas ali residentes <sup>5</sup>.

Assim, o sistema de expansão de fronteira adotado no século XXI, na Amazônia, vem causando danos irreparáveis ao meio ambiente, através da perda da biodiversidade e do esgotamento de recursos naturais, além de causar uma ameaça constante a existência e o modo de vida dos inúmeros povos da floresta, particularmente, os indígenas, absolvendo suas terras e expulsando populações, abrindo caminho para um sistema econômico arcaico de degradação à natureza, causando um risco a nossa maior riqueza, que é a sociobiodiversidade amazônica<sup>6</sup>.

Dessa forma, percebe-se que, atualmente, as áreas indígenas que eram para oferecer proteção e dignidade humana as suas populações, tornaram-se palco de conflitos socioambientais e degradação, em decorrência da exploração econômica. Com o intuito de preservarem territórios, as populações indígenas articulam-se politicamente para reivindicar seus direitos, entre os quais, o da posse de suas terras.

Nesse contexto, as organizações nacionais e internacionais dos povos indígenas começaram a se estabelecerem nos anos 1960 e 1970, como reação às discriminações persistentes e sistêmicas, bem como ao aumento da exploração de recursos nas terras indígenas, em especial, o caso dos países da bacia do Amazonas, uma região que, ao tempo apresentava-se como um milagroso atalho para o desenvolvimento, também sofreram grandes impactos ambientais decorrentes dos projetos introduzidos pelo sistema econômico. Como as comunidades indígenas não tinha audiência com seus próprios governos, a única solução foi procurar as Nações Unidas, para intermediar uma solução e exercer pressão nesses países <sup>7</sup>.

---

5 Little, P. E. (2018). *Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade*. *Anuário Antropológico*, 28(1), 251–290.

6 Loureiro, Violeta Refkalefsky. *A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento*. São Paulo: Editora Empório do Livro, 2009.

7 Burger, Julian. *A proteção dos povos indígenas no sistema internacional*. In Beltrão, Jane Felipe; Brito Filho, Jose Claudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; Pajares, Emilio; Paredes, Felipe; Zúñiga, Yanira (Coords.). *Direitos humanos dos grupos vulneráveis*, 2014, p. 205-250. Disponível em:<

Os Povos indígenas que sobreviveram até o final do século XX saíram do campo da invisibilidade social e marginalização econômica e começaram a recuperar o orgulho de ser povo, falar sua língua e reivindicar seus direitos, inclusive os territoriais, com uma proteção jurídica dentro do marco legal único do Estado brasileiro.

Ao longo desse processo, os direitos dos povos indígenas foram reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, como estabelece o artigo 231 da Constituição de 1988<sup>8</sup> e no âmbito internacional, a exemplo da Convenção 169 da OIT<sup>9</sup>.

Descrevendo os direitos indígenas sobre suas terras à luz da Constituição de 1988: a Carta Magna de 1988 define quais são as terras consideradas tradicionalmente ocupadas, afirmando que são as por eles habitadas em caráter permanente; as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessário ao seu bem-estar; as necessárias à sua reprodução física e cultural. Tudo de acordo com seus usos, tradições e costumes <sup>10</sup>.

A garantia territorial é para os indígenas um direito fundamental, assegurado uma proteção jurídica, inclusive no âmbito internacional dos direitos humanos. “Na realidade, os direitos humanos são por vezes as únicas armas à disposição dos fracos e das vítimas de diferentes vítimas de opressão e violência”<sup>11</sup>.

As populações indígenas encontram proteções jurídicas nos ordenamentos nacionais e internacionalmente, uma vez que representam um dos grupos mais vulneráveis da sociedade, em virtude das suas experiências históricas de

---

[https://files.cercomp.ufq.br/weby/up/322/o/Livro\\_-\\_Direitos\\_Humanos\\_dos\\_Grupos\\_Vulneraveis.pdf](https://files.cercomp.ufq.br/weby/up/322/o/Livro_-_Direitos_Humanos_dos_Grupos_Vulneraveis.pdf) > . Acesso em: 29 de set. de 2021.

<sup>8</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <

[https://normas.leq.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988#con1988\\_08.09.2016/art\\_231\\_.asp](https://normas.leq.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988#con1988_08.09.2016/art_231_.asp) > . Acesso em: 09 jan. 2021.

<sup>9</sup> CONVENÇÃO n. 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.

<sup>10</sup> Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o direito*. Curitiba: Juruá, 2006.

<sup>11</sup> Ghai, Yash. “Globalização, multiculturalismo e direito”, em Santos, Boaventura de Sousa (Org): *Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

marginalização e discriminação, bem como dos impactos causados pelas contínuas violações dos direitos humanos sobre elas.

Segundo dados, no Brasil existem 305 povos indígenas – falantes de 274 línguas, com cerca de 896,9 mil indígenas, 36,2% em área urbana e 63,8% na área rural (representando 0,4% da população brasileira). De acordo com informações, atualmente existem 725 terras indígenas em diferentes fases do procedimento demarcatório, o que revela notoriamente que o país possui uma impressionante diversidade de culturais, étnicas e fundiárias <sup>12</sup>.

Dessas 305 etnias, várias delas encontram-se submetidos à jurisdição de mais de um Estado-nação, como é o caso dos Guarani (Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai), Yanomami (Brasil e Venezuela), Tucano (Brasil e Colômbia) e Tikuna/Ticuna (Brasil, Colômbia e Peru).

Os Ticuna formam uma das maiores etnias indígenas do Brasil, que segundo dados do Censo 2010, sua população é de aproximadamente 46 mil pessoas, também se encontram distribuídos na parte da Amazônia colombiana e peruana, embora em menor proporcionalidade <sup>13</sup>. Durante vários séculos lutando e resistindo contra toda espécie de violências e discriminações, conseguiram manter de forma dinâmica suas peculiaridades culturais, especialmente sua língua, além de sua base territorial na mesma região do Alto Solimões.

Nesta perspectiva, este trabalho tem o objetivo de analisar a problemática fundiária do Povo indígena Ticuna no Brasil, particularmente, evidenciado sua história de luta para permanecerem em suas áreas, diante de todo o processo de discriminação e negação de seus direitos e, que finalmente, conseguiram a demarcação de suas terras pelo Estado brasileiro. Percebe-se ainda que reconhecimento formal não suficiente para assegurar-lhes o direito de uso do território, enquanto espaço de uso tradicional.

O presente estudo é de grande relevância para as centenas de etnias do nosso país cujo eixo principal de debate é a temática fundiária indígena, com

---

12 Instituto Sócio Ambiental – ISA. Disponível em: < <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/> >. Acesso em 22 de setembro de 2021.

13 Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística - IBGE. Disponível em:< <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14262-asi-censo-2010-populacao-indigena-e-de-8969-mil-tem-305-etnias-e-fala-274-idiomas> >. Acesso em: 25 setembro 2021.

relevância ao direito fundamental à terra, como garantia de suas necessidades para sobrevivência física e cultural. Abordam-se, ainda, os mecanismos legais e políticos que auxiliaram os indígenas na luta e defesa dos seus direitos, com o intuito de superar o modelo já ultrapassado de exploração irracional em suas terras, que já começa a dar sinais preocupantes de escassez dos seus recursos naturais.

## 2 DISCUSSÃO

### 2.1 A histórica presença Ticuna em terras amazônicas do Alto Solimões

A Amazônia caracteriza-se por ser uma região de notável singularidade, destacando-se em razão de sua importância em termos de ambiente, território, política, economia e cultura. O espaço socioambiental amazônico é marcado por diversos arranjos naturais e humanos, que são interdependentes entre si, demandando um olhar interdisciplinar para a região <sup>14</sup>.

A grandiosidade da Amazônia é composta de uma sociobiodiversidade, onde existe uma relação complexa e intrínseca entre o homem e seu ambiente (terra, rio, fauna e flora), em especial entre as diversas etnias existentes, pois o vínculo que o indígena tem com a terra vai além do seu aproveitamento agrário, e também estar relacionado às suas manifestações culturais e às tradições, às relações familiares e sociais.

Para o indígena não existe fronteira política, pois o ameríndio é quem dita o estilo de vida, e ainda hoje mantém a continuidade antropogeográfica do mundo amazônico, basta-se atentar nos Yanomami, que circulam livremente circulam livremente entre o Brasil e a Venezuela, bem como os Tucano entre o Brasil e Colômbia, e os Ticuna, que dominam o Alto Solimões, tanto no território brasileiro, colombiano e peruano <sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> Fonseca Ozório, J. de Menezes. *Pensando a Amazônia*. Manaus: Valer, 2011.

<sup>15</sup> Batista, D. *O complexo da Amazônia. Análise do processo de desenvolvimento*. Manaus: Editora Valer, Edua e Inpa, 2007.

A região do Alto Solimões tradicionalmente ocupada e habitada pelos Ticuna é a mesma onde se encontra a fronteira de três Estados nacionais (Brasil, Colômbia e Peru), observam que eles transitam livremente em suas terras, cuja mobilidade decorre do seu sistema de relações e intercâmbios, bem como apresentam características de povo seminômade.

Os Ticuna ocupam o mesmo território há pelo menos quatro séculos, ao longo do rio Amazonas/Solimões. Durante o século XVIII, resistiram às ofensivas missionárias, militares e comerciais, mediante estratégias de adaptação e deslocamento pelas suas distintas paisagens geográficas. Por resistirem aos diversos processos de expansão de fronteiras desde a colonização e os posteriores, formaram um dos grupos mais demográficos e culturalmente mais estáveis desta região, inclusive se mantendo e consolidando seus territórios dentro das fronteiras de três Estados Nacionais (Brasil, Colômbia e Peru) <sup>16</sup>.

Segundo as fontes históricas (documentos, relatos de viajantes e pesquisas etnográficas), mencionam a presença da etnia Ticuna na mesma região, atualmente denominada de Alto Solimões, desde à sua colonização, ainda relatam que a etnia conseguiu mantêm sua relação com a terra de modo tradicional, bem como preservou parte de suas culturas e tradições, a exemplo da língua materna.

Um dos períodos da expansão de que afetou diretamente a vida dos Ticuna foi o ciclo da borracha, ocorrida nas últimas décadas do século XIX, marcada por violência, escravidão e apropriação fundiária. Em muitos casos, os indígenas se refugiavam nas florestas adentro, para fugirem da opressão do sistema. Com a instalação do um Posto Indígena (PI) em Tabatinga, em 1942, surgiu novas perspectiva nas relações entre brancos e índios, uma vez que estes migraram para as terras do Sistema de Proteção do Índio – (SPI) sobre a proteção dos indigenistas, livres das atrocidades dos seringalistas <sup>17</sup>.

Ao tempo que a exploração da borracha ocasionou grande desenvolvimento econômico para muitos comerciantes da região Amazônica, em que o Brasil se destacou com sua alta produção de seringais, levando uma

---

16 Zárata Botía, Carlos Gilberto. "Movilidad y permanência em La frontera amazônica colonial Del siglo XVIII". Em *Journal de La Societé des Américanistes*, 1998, p. 73-96.

17 Oliveira Filho, João Pacheco. *Pacificando o branco cosmologia do contato no norte amazônico*. São Paulo: Editora Unesco – Imprensa Oficial do Estado, 2002.

pequena parcela da população branca a obter grandes lucros; por outro lado foi desastrosa para os indígenas, expulsos de seu habitat natural, escravizados, bem como impossibilitados de habitarem suas terras livremente, de acordo com suas tradições.

Dessa forma, não restam dúvidas que, os diversos processos de expansões de fronteiras ocorridas na região do Alto Solimões geraram disputas territoriais e inúmeros conflitos socioambientais, por diversos períodos de sua história, ocasionando danos irreparáveis ao modo de vida das populações indígenas locais.

Uma das reações mais silenciosa e terrível ocorreu no igarapé do capacete, região do Alto Solimões, em 28/03/1988, onde um antigo “patrão” do seringal mandou que vinte homens armados atacassem indígenas que seguiam uma procissão de celebração religiosa, mataram dez pessoas e deixaram vinte feridos (entre crianças, idosos e mulheres), este ato cruel ficou conhecido como o massacre do capacete, que teve repercussão internacional <sup>18</sup>.

Segundo os registros<sup>19</sup> do CDPAS (Centro de Documentação e Pesquisa do Alto Solimões) publicada em de 1988, que produziu um trabalho intitulado “a lágrimas do Ticuna é uma só”, que além de denunciar o ato de barbaridade ocorrido no Igarapé do Capacete, com a cumplicidade do poder local, retratava a luta incansável desse povo para alcançar a sua regularização fundiária, bem como a criação do Conselho Geral da Tribo Ticuna – CGTT, em 1982, que é formado pelos capitães (chefes das tribos Ticuna), que teve a participação fundamental nas negociações entre indígenas e o Estado brasileiro para as demarcações de suas áreas.

Nesse cenário, após séculos de resistência para permanecerem em suas terras, a história fundiária do povo Ticuna foi escrita com base na luta, no sangue e no conflito e, finalmente, teve o direito fundamental a posse permanente de seus territórios, com base no artigo 231, da Constituição Federal do Brasil de 1988.

---

<sup>18</sup> Oliveira Filho, João Pacheco. *Regime Tutelar e Faccionalismo. Política e religião em uma reserva Ticuna*. Manaus: UEA Edições, 2015.

<sup>19</sup> Maguta. *CDPAS A lagrima Ticuna e uma só*. Benjamin Constant, 1988.

## 2.2 As terras Indígenas Ticuna no Brasil

A problemática deste trabalho centra-se na questão fundiária do povo indígena Ticuna na parte da Amazônia brasileira, que a partir da Constituição Cidadã de 1988, tiveram reconhecido juridicamente a posse permanente de suas terras tradicionalmente ocupadas, de acordo com seus usos e costumes, nos exatos termos assegurados no artigo 231. O direito territorial do povo indígena é reconhecido no ordenamento jurídico internacional, a exemplo da Convenção 169 da OIT.

A terra indígena é de propriedade da União, logo é bem público. Mas é destinada apenas ao uso do próprio povo indígena, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Compete à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Embora a demarcação seja apenas ato de reconhecimento, de natureza declaratória, servindo para certificação das terras indígenas, como assegura a Constituição Federal de 1988 <sup>20</sup>.

Nesse caso, cada terra indígena deverá ser protegida e demarcada pela União, para destinação de uso e posse exclusivo do seu povo, onde, será permitida a caça, a pesca, extração e coleta de frutos, de acordo com usos, costumes e tradições de cada etnia. Embora a realidade se apresente totalmente diferente, uma vez que, a maioria das terras indígena, no Brasil, encontra-se exploradas economicamente por agentes não indígenas ou invadidas.

Dessa forma, constata-se como cenário principal as crescentes pressões e prejuízos socioambientais sofridos pelos indígenas, em decorrência da exploração irregular dos recursos naturais, invasão ilegal de seus territórios, desmatamento e as constantes atividades agropecuárias, gerando inúmeros prejuízos e afetando o seu modo de vida e à sua sobrevivência.

Segundo dados, existem 30 (trinta) terras indígenas Ticuna no Brasil, algumas delas compartilhadas com outras etnias da região, como Kokama, Miralha e Kambeba, entre outras. Apesar de já estarem quase todas demarcadas, ainda é considerada como alvo de exploração econômica, pois muitas delas encontram-se invadidas, por madeireiros, pecuarista, pescadores comerciais que

---

*20 Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2006.*

estão utilizando de forma ilegal e predatória os seus recursos naturais, sem que haja uma política eficiente de proteção por parte dos organismos indigenista do Estado brasileiro, no caso a FUNAI <sup>21</sup>.

O Alto Solimões tornou-se uma região de aumento de tensões sociais, devido à intensificação da ação ilegal de madeireiros, grileiros, garimpeiros e empresas mineradoras envolvendo terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. Há conflitos com interesses que pretendem usurpar as terras indígenas, negando o seu direito fundamental assegurado constitucionalmente <sup>22</sup>.

A criação e demarcação de terras indígenas– TI é de responsabilidade da FUNAI, no caso em tela evidencia-se que a sua regularização fundiária, nos exatos termos assegurado pelo ordenamento jurídico do Estado brasileiro, não foi suficiente para assegurá-los o direito exclusivo de suas terras, nem a exploração de seus recursos naturais apenas pelos índios.

Os Ticuna não possuem muitos recursos para desenvolverem suas áreas, tampouco existe uma política eficiente de proteção e desenvolvimento dessas terras por parte da FUNAI. Essa situação é muito grave, porque depois das demarcações das terras, em 1993, iniciou-se um processo direto de pressão e cooptação de madeireiro, pescadores e políticos locais para que os indígenas, que são os donos da terra, permitam a devastação e exploração de seus espaços pelos brancos, existindo até uma espécie de arrendamento <sup>23</sup>.

Percebe-se, ainda, a inexistência de plano e ações do governo, por meio de políticas indigenistas eficazes e concretas, que ofereça um plano de ordenamento territorial capaz de desenvolver de forma sustentável as terras indígenas Ticuna, tampouco protegê-las. Uma vez que, parte de seu território estão sofrendo degradação ambiental e exploração econômica por diversos

---

21 Instituto Sócio Ambiental – ISA. O povo indígena Ticuna aparece inscrito de três formas: Tikuna, Ticuna e Maguna. Disponível em: < <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/pesquisa/?povo=259> >. Acesso em: 01 outubro de 2021.

22 Silva, Reginaldo Conceição da. Conflitos por terra e água no Alto Solimões envolvendo povos e comunidades tradicionais. *Cienc. Cult.* vol.65 no.1 São Paulo Jan. 2013. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252013000100014](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252013000100014). Acesso em: 15 de setembro de 2021.

23 Oliveira Filho, João Pacheco. *Proceso de demarcación y reconocimiento de “Tierras de Índios” em La Amazonia brasileira. In Territorialidad indígena y ordenamiento en la Amazonia, 2000.* Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/19951>. Acesso em 25 de set. de 2021.

agentes sociais não indígenas, representando uma violação aos direitos fundamentais desse povo.

As populações indígenas enfrentam um constante e real desrespeito aos seus direitos territoriais, uma vez que o espaço de vida destinado aos índios passou a ser foco para as polêmicas demarcações, para posse irregular e exploração econômica de seus recursos naturais. Dessa forma, a terra indígena, reconhecida como espaço ambientalmente protegido, vem tornando-se nas últimas décadas, vulnerável no que tange ao ponto de vista socioambiental, e a garantia dos direitos constitucionais que tratam de sua proteção, além dos entraves administrativos que dificultam sua regularização, tem sido refém das manobras estabelecidas pelo jogo de forças políticas e econômicas <sup>24</sup>.

Atualmente, as centenas de etnias existente no Brasil, enfrentam as dificuldades para terem seus direitos efetivados pelo Estado Brasileiro, diante da atual política do Governo Federal, que para os defensores das causas indígenas, representa um retrocesso às conquistas já alcançadas, principalmente no que tange a falta de oficialização das terras indígenas nos últimos anos. Podemos destacar como uma pauta contrária aos direitos indígenas o Projeto de Lei (PL) 490/2007<sup>25</sup>, em trâmite no Congresso Nacional, que caso seja aprovado, na prática vai inviabilizar as demarcações, permitir a anulação de Terras Indígenas e beneficiar empreendimentos predatórios, como o garimpo, estradas e grandes hidrelétricas.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As terras do índio Ticuna, no Brasil, têm sofrido constantes prejuízos ambientais decorrente do desmatamento ilegais, da instalação irregular de madeireiros e agropecuaristas, os lagos e igarapés invadidos por pescadores

---

24 Barbosa, Erivaldo; Brito, Adam Luiz Claudino de. *A gestão ambiental das terras indígenas e de seus recursos naturais: fundamentos jurídicos, limites e desafios. Veredas do Direito*, v-12. N24. Julho/ Dezembro de 2015, Belo Horizonte, p. 97-213.

25 Brasília. Congresso Nacional. *Projeto de Lei Complementar PLC 490/2007. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: < [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01snr118xlkmmrvdbfzpzsciz89213.node0?codteor=444088&filename=PL+490/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01snr118xlkmmrvdbfzpzsciz89213.node0?codteor=444088&filename=PL+490/2007)>. Acesso em: 01 out. de 2021. Texto Original.*

comerciais, sem que exista um mecanismo de proteção eficiente por parte da FUNAI. Embora a nossa Carta Magna de 1988 estabeleça que a ocupação e exploração das terras indígenas sejam exclusividade do Povo indígena.

A falta de ações contínuas de fiscalização e monitoramento territorial em áreas indígenas Ticuna, por parte do Estado brasileiro, permite à invasão sistemática das suas terras, à degradação e utilização predatória dos seus recursos naturais por não indígenas, tornando espaços de potenciais conflitos socioambientais.

Percebe-se que, mesmo após 30 trinta anos da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, ainda, existe entraves e empecilhos burocráticos que impedem as demarcações de terras indígenas, não existem políticas públicas eficientes que estabeleçam uma proteção ambiental e um desenvolvimento sustentável para as áreas já demarcadas; tais violações representam um desrespeito aos direitos humanos fundamentais das centenas de povos indígenas do país.

Quando se analisa a situação das terras indígenas no Brasil, muitas delas invadidas, poluídas e degradadas, bem como diante do retrocesso da atual política do Governo Federal à temática indígena, que há séculos são perseguidos e humilhados, constata-se que é incerto o cenário para a proteção e garantias de direitos indígenas que a ganância e a cobiça pelas terras indígenas Ticuna ainda não acabaram.

#### **4 REFERÊNCIAS**

*Barbosa, Erivaldo; Brito, Adam Luiz Claudino de. A gestão ambiental das terras indígenas e de seus recursos naturais: fundamentos jurídicos, limites e desafios. Veredas do Direito, v-12. N24. Julho/ Dezembro de 2015, Belo Horizonte, P 97-213.*

*Batista, D. O complexo da Amazônia. Análise do processo de desenvolvimento. Manaus: Editora Valer, Edua e Inpa, 2007.*

*Brasília. Congresso Nacional. Projeto de Lei Complementar PLC 490/2007. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio.*

Disponível em: <  
[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=node01snr1l8xlkmmrydbfzpzsciz89213.node0?codteor=444088&filename=PL+490/2007](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node01snr1l8xlkmmrydbfzpzsciz89213.node0?codteor=444088&filename=PL+490/2007)  
> . Acesso em: 01 de out. de 2021. Texto Original.

Burger, Julian. A proteção dos povos indígenas no sistema internacional. In BELTRÃO, Jane Felipe; BRITO FILHO, Jose Claudio Monteiro de; GÓMEZ, Itziar; PAJARES, Emilio; PAREDES, Felipe; ZÚÑIGA, Yanira (Coords.). Direitos humanos dos grupos vulneráveis, 2014, p. 205-250. Disponível em: <  
[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/322/o/Livro\\_-\\_Direitos\\_Humanos\\_dos\\_Grupos\\_Vulneraveis.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/322/o/Livro_-_Direitos_Humanos_dos_Grupos_Vulneraveis.pdf)  
> . Acesso em: 29 de set. de 2021.

Fonseca Ozório, J. de Menezes. Pensando a Amazônia. Manaus: Valer, 2011.  
Ghai, Yash. “Globalização, multiculturalismo e direito”, em Santos, Boaventura de Sousa (Org): Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE. Disponível em:<  
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14262-asi-censo-2010-populacao-indigena-e-de-8969-mil-tem-305-etnias-e-fala-274-idiomas>  
>. Acesso em: 25 de set. 2021.

Instituto Sócio Ambiental – ISA. Disponível em: < <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/> >. Acesso em 22 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_. O povo indígena Ticuna aparece inscrito de três formas: Tikuna, Ticuna e Maguna. Disponível em:< <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/pesquisa/?povo=259> >. Acesso em: 01 de out. de 2021.

Little, P. E. (2018). Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Anuário Antropológico, 28(1), 251–290.

Loureiro, Violeta Refkalefsky. A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento. São Paulo: Editora Empório do Livro, 2009.

MAGUTA: CDPAS – Centro de Documentação e Pesquisa do Alto Solimões. Benjamin Constant. A lágrima Ticuna é uma só, 1988.

Novaes, Washington Grupioni, Luís Donisete Benzi (Org). Índio e a Modernidade; In Índios no Brasil. Ed. Global, 2005. P. 182.

Oliveira Filho, João Pacheco. Proceso de demarcación y reconocimiento de “Tierras de índios” em La Amazonia brasileira. In Territorialidad indígena y ordenamiento en la Amazonia, 2000. Disponível em: <https://repositorio.unal.edu.co/handle/unal/19951>. Acesso em 25 de set. de 2021.

\_\_\_\_\_. Pacificando o branco cosmologia do contato no norte amazônico. São Paulo: Editora Unesco – Imprensa Oficial do Estado. 2002.

\_\_\_\_\_. *A Presença Indígena na Formação do Brasil / João Pacheco de Oliveira e Carlos Augusto da Rocha Freire – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.*

\_\_\_\_\_. *Regime Tutelar e Faccionalismo. Política e religião em uma reserva Ticuna. Manaus: UEA Edições, 2015.*

Souza Filho, Carlos Frederico Marés de. *O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2006.*

Silva, Reginaldo Conceição da. *Conflitos por terra e água no Alto Solimões envolvendo povos e comunidades tradicionais. Cienc. Cult. vol.65 no.1 São Paulo Jan. 2013.* Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252013000100014](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252013000100014). Acesso em: 15 de set. de 2021.

Zárate Botía, Carlos Gilberto. "Movilidad y permanência em La frontera amazônica colonial Del siglo XVIII". Em *Journal de La Societé des Américanistes*, 1998, pp. 73-96.